

TC 010.770/2018-6

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

Responsáveis: Floriano Peixoto Vieira Neto (CPF 180.902.306-87) e outros.

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada por Marcos César Alves Silva, membro do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em razão de supostas irregularidades constantes do plano de fechamento de agências e de demissão motivada do excedente de funcionários dessas agências, apreciado em 28/3/2018 pelo Conselho de Administração da empresa.

EXAME TÉCNICO

2. No Despacho de peça 12, o Ministro André Luís de Carvalho, que atuou “neste processo em substituição à relatora, Ministra Ana Arraes, nos termos da Portaria-TCU 121, de 19 de abril de 2018”, conheceu da representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 235 e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno, e determinou que fosse realizada a oitiva da ECT, nos termos propostos pela unidade técnica à peça 10.

3. Naquela oportunidade, o Ministro Substituto André Luís avaliou também que não estavam presentes os pressupostos do *periculum in mora* e do *fumus bonis iuris* a justificar a concessão de cautelar pleiteada pelo representante.

4. Em resposta ao Ofício 163/2018-TCU/SeinfraCOM (peça 13), que requereu da ECT o envio de estudos e documentos relacionados ao plano de fechamento de agências e de demissão do excedente de funcionários, a empresa encaminhou inicialmente a documentação de peças 20-28 e 30-34, em seguida complementada pela documentação de peças 44-46.

5. A partir da avaliação inicial da primeira parte da documentação (peças 20-28 e 30-34), constatou-se o que segue (instrução à peça 35):

a) não havia sido concluído o processo de fechamento das agências, uma vez se encontrarem em curso providências prévias, abrangendo estudos, estimativas e negociações com demais atores, em especial com o Banco do Brasil, que poderia imputar sanções pecuniárias, nos termos do contrato vigente de Banco Postal;

b) quanto à proposta de demissão coletiva, constatou-se a existência de vedação imposta pelo TSE, durante o segundo semestre de 2018, para implantação dessa medida; a ECT afirmou que se encontrava elaborando estudos e análises adicionais, conforme determinado pela Diretoria Executiva em fevereiro de 2018;

c) de acordo com o relatório aprovado pelo Conselho de Administração, se não fosse possível realizar a demissão coletiva dos empregados das agências fechadas, não haveria economia de recursos com a adoção desse projeto, pois a estimativa de aumento de despesas com os franqueados seria maior do que o valor economizado com o fechamento das agências (peça 5, p. 8).

6. Essas considerações, conforme discutido na instrução de peça 35, poderiam ser indícios de que essa ação poderia ter sido aprovada sem considerar todos os dados e informações

necessárias, como a posição do Banco do Brasil contrária ao fechamento de 157 agências que prestavam o serviço contratado de Banco Postal.

7. Naquele momento, considerando que a empresa estava reavaliando o projeto antes da sua implementação, os autos foram submetidos à consideração superior com as seguintes propostas (peça 35):

- a) não foram afastados todos os indícios apontados na representação;
- b) não havia *periculum in mora* a justificar a adoção de medida cautelar impedindo que os Correios prosseguissem com o projeto de readequação da quantidade e tipos de canais de atendimento por intermédio do fechamento de agências;
- c) os documentos encaminhados não eram suficientes para se analisar o mérito da representação, sendo necessário aguardar que a empresa enviasse as informações faltantes;
- d) os autos deveriam retornar à unidade técnica para prosseguimento da instrução.

8. Posteriormente ao Despacho de peça 39 da relatora, Ministra Ana Arraes, acatando a proposta da instrução de peça 35, a ECT encaminhou a documentação de peças 44-46.

9. Consta dessa documentação que a Ação de Readequação dos Canais de Atendimento foi dividida em cinco fases, conforme critérios ali indicados. Quanto à primeira fase, poderia ser realizada em 2018 e abrangeria 41 agências, com uma redução de custos mensal estimada em R\$ 1,09 milhão, e não incorreria “no descumprimento das condutas vedadas aos agentes públicos definidas na Resolução 23.555/2017, emitida pelo Tribunal Superior (...) no que se refere à realocação do efetivo das agências” (peça 46, p. 4-7).

10. Consta ainda dessa documentação que a execução dessa primeira fase, de acordo com o cronograma proposto, dependeria, dentre outros requisitos (peça 46, p. 13-14):

- a) do cumprimento dos prazos contratuais para comunicação prévia aos parceiros dos Correios que utilizam a rede de atendimento na prestação de serviços de terceiros (Banco do Brasil e demais instituições);
- b) da disponibilização de recursos para desmobilização da unidade;
- c) da realocação do efetivo das agências;
- d) do cumprimento de compromisso assumido em audiência junto ao Ministério Público do Trabalho até a data de 29/10/2018, sob pena de aplicação de multa.

11. Seria conveniente, portanto, que a empresa apresentasse informações atualizadas sobre o andamento do processo de readequação de canais, com informações sobre o cumprimento dos requisitos mencionados.

12. Conforme informações inicialmente prestadas pela ECT, no Despacho 138/2018 DESEC-VICAN (peça 28, p. 98), como parte das Ações do Plano de Medidas Extraordinárias e Contingência Orçamentária, foram atribuídas a então Vice-Presidência de Canais as ações 1 a 3, a saber: Ação 1 - Plano de Fechamento de Agências sombreadas; Ação 2 - Postergação dos repasses para Franqueados; Ação 3 - Plano de demissão motivada do excedente de funcionários de agências fechadas.

13. Ainda sobre as primeiras informações prestadas pela ECT, segue excerto da instrução de peça 10, p. 3-4:

20. O Relatório/VICAN-2/2018 estimou que a economia anual do fechamento dessas agências, considerando a receita anual de 2016, a média do custo de atendimento mensal apurado entre janeiro de 2016 e junho de 2017 e o cronograma de fechamento previsto, seria cerca de R\$ 60 milhões (peça 5, p. 5-7). Por outro lado, tendo em vista que parte do mercado das

agências fechadas será atendido por agências terceirizadas, a ECT calculou que deveria ser pago a essas franqueadas o valor adicional de comissão de R\$ 71,8 milhões (peça 5, p. 7-8).

21. Isto é, com o fechamento das agências próprias e a transferência de parcela de seu mercado para agências terceirizadas, os Correios teriam um saldo negativo no montante de R\$ 11,8 milhões no ano de 2018.

22. O próprio relatório destaca que, para esse plano resultar em efetiva redução de custos, é preciso haver a adoção da medida adicional de “demissão motivada do excedente de funcionários de agências fechadas” (peça 5, p. 8).

23. A estimativa elaborada pela ECT considerou a soma dos custos trabalhistas referentes a todos os empregados das agências a serem fechadas, totalizando R\$ 191,3 milhões (peça 5, p. 8-10, 22). Desta forma, partindo da premissa de que todos esses empregados seriam demitidos ao mesmo tempo em que as agências são fechadas, os Correios calcularam que a economia efetiva de recursos do plano de fechamento e demissão seria R\$ 179,5 milhões no ano de 2018 (peça 3, p. 9).

24. Ao analisar essa proposta em reunião de 27/2/2018, a Diretoria Executiva da ECT determinou que a Vice-Presidência de Gestão Estratégica de Pessoas (VIGEP) também avaliasse outras opções como *layoffs* e programas de demissão incentivada (PDI) antes do envio ao Conselho de Administração (peça 4, p. 3). Contudo, nos documentos encaminhados anexados à representação não foram encontrados tais estudos nem indícios de que tenham sido considerados para definir o valor de economia efetiva

14. As últimas informações prestadas pela empresa apenas mencionam a redução de custos com o fechamento das agências próprias, mas não tratam do aumento de despesas com as comissões das franqueadas que decorreriam do fechamento das agências próprias.

15. Dessa maneira, não se sabe se a implementação da Ação 1, Fechamento de Agências sombreadas, obteve o êxito planejado, uma vez que não foram apresentadas informações sobre os custos com comissão da rede terceirizada que absorverá o mercado das agências próprias fechadas.

16. Também não se faz menção à Ação 2, referente ao adiamento das transferências para as franqueadas, se essa ação chegou a ser implementada ou mesmo descontinuada.

17. Considerando que as informações prestadas pela empresa datam de agosto de 2018, e diante da necessidade de submeter o processo à Ministra-Relatora com informações atualizadas, propõe-se a realização de diligência junto à ECT para que informe, no prazo de quinze dias:

a) atual estágio de execução da Ação de Readequação de Canais, bem como o cronograma de atividades efetivo e previsto para os próximos anos, com indicação das ações já implementadas e a implementar, de forma a atualizar as informações contidas na Comunicação/CA-54/2018, de 26/7/2018, encaminhada por meio do Ofício 76/2018-SEI-GEST-TRIB_SUPERIORES_DEJUR, de 13/8/2018, e pelo Memorando 62/2018, DESEC-VICAN, de 8/8/2018;

b) informações sobre a redução de custos efetivamente verificadas nas fases já implementadas com a ação de readequação de canais de atendimento e as novas estimativas, caso existam, das futuras reduções de custos para as próximas fases, com a indicação, mês a mês, do número de agências fechadas por Superintendência Estadual e dos valores de redução de custos de aluguel, *facilities* e outros, nos moldes constantes da Comunicação/CA-54/2018, de 26/7/2018, e do Relatório/VICAN-6/2018, de 24/7/2018;

c) informações em relação aos custos com comissão efetivos e estimados da rede terceirizada que absorverá o mercado das agências próprias fechadas, no mesmo formato acima, ou seja, por Superintendência Estadual, número de agências e período;

d) informações a respeito do atendimento dos requisitos exigidos para a primeira fase do cronograma proposto, conforme indicado no Relatório/VICAN-6/2018, de 24/7/2018, a exemplo de

cumprimento dos prazos contratuais para comunicação prévia aos parceiros dos Correios que utilizam a rede de atendimento na prestação de serviços de terceiros (Banco do Brasil e demais instituições) e da disponibilização de recursos para desmobilização da unidade;

e) informações e estudos que motivaram as opções de demissão motivada efetivamente adotadas do excedente de funcionários de agências fechadas (*layoffs*, programas de demissão incentivada ou outros);

f) informações sobre o número de funcionários efetivamente dispensados/desligados, a redução de custos obtida com essa medida e as despesas incorridas com cada opção de desligamento;

g) informações sobre a implementação da segunda das ações previstas no Plano de Medidas Extraordinárias e Contingência Orçamentária (Ação 2 - Postergação dos repasses para Franqueados).

CONCLUSÃO

18. As informações existentes no processo a respeito da Ação de Readequação de Canais datam de agosto de 2018 e, por isso, podem estar defasadas. Dessa forma, ante a necessidade de se obter informações necessárias ao exame do presente processo, propõe-se diligenciar a ECT a fim de que encaminhe documentos e informações atualizadas sobre o estágio em que se encontra a Ação de Readequação de Canais.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta:

(a) realizar diligência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com fundamento nos arts. 157 e 187 do RITCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) informe o atual estágio de execução da Ação de Readequação de Canais, bem como o cronograma de atividades efetivo e previsto para os próximos anos, com indicação das ações já implementadas e a implementar, de forma a atualizar as informações contidas Comunicação/CA-54/2018, de 26/7/2018, encaminhada por meio do Ofício 76/2018-SEI-GEST-TRIB_SUPERIORES_DEJUR, de 13/8/2018, e pelo Memorando 62/2018, DESEC-VICAN, de 8/8/2018;

2) informe a redução de custos efetivamente verificada nas fases já implementadas com a ação de readequação de canais de atendimento e as novas estimativas, caso existam, das futuras reduções de custos para as próximas fases, com a indicação, mês a mês, do número de agências fechadas por Superintendência Estadual e dos valores de redução de custos de aluguel, *facilities* e outros, nos moldes constantes da Comunicação/CA-54/2018, de 26/7/2018, e do Relatório/VICAN-6/2018, de 24/7/2018;

3) informe, no mesmo formato indicado acima, os custos com comissão efetivos e estimados da rede terceirizada que absorverá o mercado das agências próprias fechadas, ou seja, por Superintendência Estadual, número de agências e período, entre outros itens;

4) informe sobre o atendimento dos requisitos exigidos para a primeira fase do cronograma proposto, conforme indicado no Relatório/VICAN-6/2018, de 24/7/2018, a exemplo de cumprimento dos prazos contratuais para comunicação prévia aos parceiros dos Correios que utilizam a rede de atendimento na prestação de serviços de terceiros (Banco do Brasil e demais instituições) e da disponibilização de recursos para desmobilização da unidade;

5) encaminhe os estudos ou outras informações que motivaram as opções de demissão motivada do excedente de funcionários de agências fechadas (*layoffs*, programas de demissão incentivada ou outros) e qual a opção ou opções efetivamente adotadas;

6) informe o número de funcionários efetivamente dispensados/desligados, a redução de custos obtida com essa medida e as despesas incorridas com cada opção de desligamento, se for o caso;

7) informe sobre a implementação da segunda das ações previstas no Plano de Medidas Extraordinárias e Contingência Orçamentária (Ação 2 - Postergação dos Repasses para Franqueados);

8) apresente os outros esclarecimentos ou informações que julgar pertinentes ao esclarecimento dos temas tratados na representação formulada pelo Conselheiro Marcos César Alves Silva;

b) encaminhar cópia da presente instrução, que deverá subsidiar as manifestações da ECT.

SeinfraCOM, em 21 de agosto de 2019.

Teodomiro Aires Sampaio

AUFC Matr. 790-0